

São Paulo, 06 de setembro de 2021.

À

Gerência de Acompanhamento de Empresas 2 (GEA-2)

Comissão de Valores Imobiliários

At.: Srs. Guilherme Rocha Lopes e Ivo Martins Daher

Assunto: Ofício nº 121/2021/CVM/SEP/GEA-2

Datado de 03 de setembro de 2021 e recebido nesta mesma data.

Prezados Senhores,

Referimo-nos ao ofício em epígrafe, endereçado à **Gerdau S.A.** (“Gerdau” ou “Companhia”), em que V.Sas. solicitam esclarecimentos sobre os itens assinalados em notícia veiculada pela Folha de São Paulo, em 03/09/2021, intitulada “Gerdau estuda antecipar dividendos após reforma do IR e se prepara para crise hídrica” na qual consta, entre outras informações, os trechos destacados:

“(…) Executivos da Gerdau sinalizaram nesta quinta-feira (2) que poderão **antecipar o pagamento de dividendos a acionistas referentes a 2021**, após a Câmara dos Deputados aprovar a reforma do Imposto de Renda, estabelecendo tributação de dividendos e acabando com o mecanismo de juros sobre capital próprio (JCP).

“**Podemos antecipar dividendos deste ano inicialmente previstos para serem pagos em março**”, disse o diretor de relações com investidores da Gerdau, Harley Scardoelli.

Mas o executivo afirmou que o índice de distribuição de dividendos deve seguir em cerca de 30%, por enquanto, ao ser perguntado se considerava elevar esse montante, dada a alta geração de caixa recente. Scardoelli frisou a meta de redução da dívida bruta, de R\$ 16 bilhões para R\$ 12 bilhões, e **mencionou a possibilidade de abrir um programa de recompra de ações.** (…)

Esclarecimentos:

Apesar de não comentar notícias veiculadas na mídia, a Companhia esclarece que não está mudando sua atual política de distribuição de dividendos. O que se abordou na reunião pública com analistas e agentes do mercado foi somente em relação a uma possível antecipação de dividendos que já está prevista na política atual. Em nossa opinião, a publicação de fato relevante somente se aplicaria se estivéssemos revendo a política vigente, o que não é o caso e nem o contexto da resposta.

Em relação à recompra de ações, foi mencionado apenas que um programa de recompra sempre figura da relação de alternativas disponíveis para empresas capitalizadas como a Gerdau. Diferentemente do que foi divulgado como “a possibilidade de abrir um programa de recompra de ações”, se colocado no contexto correto, não significa algo iminente de acontecer.

Sendo o que nos cabia esclarecer, permanecemos à disposição.

Atenciosamente,

HARLEY LORENTZ SCARDOELLI

Diretor de Relações com Investidores da

Gerdau S.A.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000

SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Ofício nº 121/2021/CVM/SEP/GEA-2

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 2021.

Ao Senhor,
Harley Lorentz Scardoelli
Diretor de Relações com Investidores da
GERDAU S.A.

Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 8.501, 8º andar - Pinheiros
CEP: 05425-070 - São Paulo - SP
E-mail: inform@gerdau.com.br

Assunto: Solicitação de esclarecimentos sobre Notícia

Prezado Senhor Diretor,

1. Reportamo-nos ao Comunicado ao Mercado, Tipo "Apresentações a analistas/agentes do mercado", Assunto: "Gerdau Day 120 anos na NYSE", arquivado em 02/09/2021, 12:28 ("Apresentação") , bem como à notícia veiculada na página do jornal *Folha de São Paulo* na rede mundial de computadores em 03/09/2021, intitulada "*Gerdau estuda antecipar dividendos após reforma do IR e se prepara para crise hídrica*", da qual destacamos os seguintes trechos:

"(...) Executivos da Gerdau sinalizaram nesta quinta-feira (2) que poderão **antecipar o pagamento de dividendos a acionistas referentes a 2021**, após a Câmara dos Deputados aprovar a reforma do Imposto de Renda, estabelecendo tributação de dividendos e acabando com o mecanismo de juros sobre capital próprio (JCP).

"**Podemos antecipar dividendos deste ano inicialmente previstos para serem pagos em março**", disse o diretor de relações com investidores da Gerdau, Harley Scardoelli.

Mas o executivo afirmou que o índice de distribuição de dividendos deve seguir em cerca de 30%, por enquanto, ao ser perguntado se considerava elevar esse montante, dada a alta geração de caixa recente.

Scardoelli frisou a meta de redução da dívida bruta, de R\$ 16 bilhões para R\$ 12 bilhões, e **mencionou a possibilidade de abrir um programa de recompra de ações.** (...)"

(grifo nosso)

2. Considerando que as informações destacadas não foram identificadas na Apresentação, requeremos a manifestação de V.S^a sobre a veracidade das informações prestadas na notícia, em especial dos trechos em destaque, e, caso afirmativo, informar os motivos pelos quais entendeu não se tratar o assunto de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM Nº 44/2021.

3. Tal manifestação deverá incluir cópia deste Ofício e ser encaminhada ao Sistema Empresas.NET, categoria "Comunicado ao Mercado", tipo "Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3". **O atendimento à presente solicitação de manifestação por meio de Comunicado ao Mercado não exime a eventual apuração de responsabilidade pela não divulgação tempestiva de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM Nº 44/2021.**

4. Além disso, cumpre-nos lembrar que, conforme artigo 30, inciso XIV, da Instrução CVM nº 480/09, as companhias que realizarem reunião pública com analistas e agentes do mercado devem encaminhar à CVM o material apresentado no mesmo dia da sua realização e, nos termos do item 4.20 do OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SEP/Nº 01/2021, se durante a reunião houver a divulgação de informações adicionais às constantes no material de apresentação utilizado, por exemplo, em decorrência de perguntas formuladas pelos participantes da reunião, estas devem ser incluídas nesse material, o qual deve ser reapresentado pelo Sistema Empresas.NET, sem prejuízo do disposto no artigo 3º da Resolução CVM Nº 44/2021, nos casos em que tais informações constituírem Fato Relevante.

5. De ordem da Superintendência de Relações com Empresas, alertamos que caberá a esta autoridade administrativa, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do art. 9º, da Lei nº 6.385/76, e no art. 7º, combinado com o art. 8º, da Instrução CVM nº 608/19, determinar a aplicação de multa cominatória, sem prejuízo de outras sanções administrativas, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo não cumprimento das exigências formuladas, até o dia **6 de setembro de 2021.**

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ivo Martins Daher, Analista**, em 03/09/2021, às 15:32, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Rocha Lopes, Gerente**, em 03/09/2021, às 15:32, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **1339019** e o código CRC **10004E10**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **1339019** and the "Código CRC" **10004E10**.*

